



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 686/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 5º da Lei 657 de 09 de março de 2021, que cria o Cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do Município de São João do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

FAÇO SABER QUE ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E SANÇÃO DO EXECUTIVO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – Altera o cargo de Gestor do Programa Bolsa Família do município de São João do Cariri, lotado na Secretaria de Assistência Social, para COORDENAÇÃO do Cadastro Único para Programas sociais e Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo único – O cargo de COORDENAÇÃO do Cadastro Único para Programas sociais e Programa Auxílio Brasil, de que trata o caput tem por finalidade gerir a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Cidadania, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família, de que trata a lei nº.10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Disposições gerais:

Fica instituído o PROGRAMA AUXILIO BRASIL, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e ações direcionadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

- I- Ao fortalecimento das ações do Sistema Único da Assistência Social-SUAS;
- II- À transferência direta e indireta de renda;
- III- Ao desenvolvimento da primeira infância;
- IV- Ao incentivo ao esforço individual; e
- V- À inclusão produtiva rural e urbana, com vista a emancipação cidadã.

Artigo 2º – fica fixado o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para o salário do cargo alterado.

Artigo 3º – As atribuições do cargo de COORDENAÇÃO do Cadastro Único para Programas sociais e Programa Auxílio Brasil são:

- Coordenar a interlocução entre a prefeitura, o Ministério da Cidadania e Estado;
- Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades do PAB;
- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para melhoria da gestão local do PAB;
- Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- Coordenar a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PAB.

Artigo 4º - O presente projeto de Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, 30 de março de 2022.